AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Goianira, por intermédio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data para envio das propostas e documentações: **03/11/2026 até 05/11/2026**

Data final para envio das propostas e documentações: 05/11/2026

Horário final para envio das propostas e documentações: 17:00 horas

Endereço: Rua 7 Quadra 9, Lote 9, Setor Jardim de Assis, Goianira - GO. CEP: 75363-055;

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o desmonte de subestação elétrica existente, bem como para a implantação de nova subestação elétrica aérea/ao tempo, com transformador trifásico de 112,5 kVA, tensão de 13.800V/380-220V, sistema de medição em baixa tensão e proteção adequada, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Goianira/GO, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este aviso e tabela resumida abaixo:

ASSINADO DIGITALMENTE POR WANDERLEY VICENTE DA SILVA EM 29/10/2026 ÀS 17:30:52.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	sv	Prestação de serviços de engenharia para desmonte de uma subestação elétrica fora dos padrões técnicos que a concessionária de energia Equatorial exige e para executar a implantação de subestação elétrica aérea destinada ao fornecimento de energia elétrica, com transformador trifásico de 112,5 kVA – 13.800 V/380-220 V e sistema de medição em baixa tensão e proteção adequada, cuja finalidade é atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Goianira. A subestação deverá ser implantada em conformidade com os princípios e as normas técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica local – Equatorial GO, observando-se rigorosamente o projeto técnico, a lista de materiais e o orçamento correspondente. A execução dos serviços deverá seguir integralmente as determinações contidas nas normas da ABNT, da ANEEL, nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como nos dispositivos previstos em legislações específicas, sendo obrigatória a atuação de profissionais habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos. Outras especificações técnicas previstas deverão ser igualmente atendidas, conforme estabelecido no projeto executivo. Nos casos em que a concessionária exigir certificação dos equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá solicitar à Equatorial/GO a lista atualizada de fabricantes ou fornecedores homologados. Todas as tratativas com a concessionária serão de responsabilidade da Contratada. - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de subestação elétrica ao tempo	R$91.074,43	R$91.074,43

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, para o e-mail: ***camaramunicipaldegoianira@gmail.com*** até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.11. aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor/prestador de serviço deverá apresentar proposta de preço e documentação para habilitação, dentro do envelope e/ou para o e-mail camaramunicipaldegoianira@gmail.com

3.2. , mediante as seguintes orientações:

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.2.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Projeto Elétrico da Subestação, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Quantidades e os demais documentos técnicos integrantes dos anexos deste Aviso de Dispensa de Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.8. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.2.9. **Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:**

3.2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.2.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.3. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.4.7. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

3.4.8. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

3.4.9. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.5. **Qualificação econômico-financeira**

3.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. **Qualificação técnica**

3.6.1. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de sua unidade de origem, com atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

3.6.2. Caso a licitante esteja registrada em CREA de outra unidade da Federação, eventual visto, registro secundário ou regularização perante o CREA-GO, quando legalmente exigível, será solicitado exclusivamente da futura contratada, como condição para o início da execução dos serviços.

3.6.3. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar, no mínimo, 1 (um) profissional legalmente habilitado e registrado perante o CREA, com atribuições profissionais compatíveis com a execução de instalações elétricas e de subestações de energia em média tensão.

3.6.4. O profissional indicado deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT expedida pelo CREA em seu nome, que comprove experiência na implantação de subestação elétrica de média tensão, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

3.6.5. A comprovação da experiência técnico-profissional ficará restrita à parcela de maior relevância técnica correspondente à implantação de subestação elétrica de média tensão, não sendo exigida potência mínima específica, diante da ausência de justificativa técnica para a fixação de quantitativo mínimo.

3.6.6. Não serão estabelecidas limitações quanto ao período ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados e das respectivas CATs.

3.6.7. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante:

a) participação societária, por meio do contrato ou estatuto social;

b) vínculo empregatício;

c) contrato de prestação de serviços; ou

d) declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado.

3.6.8. Na hipótese de compromisso de vinculação futura, o vínculo deverá ser efetivado pela vencedora antes da assinatura do contrato ou, quando assim definido pela Administração, antes da emissão da ordem de serviço, não sendo exigido vínculo trabalhista ou integração prévia ao quadro permanente da licitante durante a fase de habilitação.

3.6.9. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.10. A licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo profissional indicado como responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das informações, das condições locais e das peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações.

3.6.10.1. Será assegurada aos interessados a possibilidade de realização de vistoria prévia no local, mediante agendamento com a Administração, podendo a vistoria ser substituída pela declaração prevista no item 10.5.10

3.6.11. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade do atestado e da CAT apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, ordem de serviço, termo de recebimento, endereço atualizado do contratante, indicação do local de execução e outros documentos comprobatórios.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. A partir das 9:00h do dia 06/11/2026, será procedida a análise das propostas recebidas.

4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/;

5.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da análise será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

8.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Goianira, 29 de outubro de 2026.

PEDRO MENDONÇA LIMA BRANCO
Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa de engenharia elétrica para a adequação do sistema de entrada para fornecimento de energia elétrica da Câmara Municipal de Goianira, que atualmente é realizada em baixa tensão. Com o aumento da demanda energética, a atual estrutura para fornecimento de energia elétrica não será suficiente ou poderá apresentar problemas ou falhas para atender as necessidades energéticas da Câmara Municipal de Goianira.

1.2. Atualmente, a Câmara Municipal de Goianira está sendo atendida em baixa tensão e está enquadrada como consumidor do Grupo B. Ao longo dos últimos 12 meses, a Câmara Municipal de Goianira vem aumentando o consumo energético, em razão do aumento de carga. E neste contexto, vale destacar que existe a necessidade pela instalação de mais pontos de tomadas de uso geral e de mais pontos de tomadas específicas para a alimentação de aparelhos de ar-condicionado.

1.3. Em razão do significativo aumento de cargas, a atual estrutura de fornecimento de energia elétrica não será suficiente. E para resolver este problema, será necessária a instalação de uma subestação de energia elétrica que garanta o fornecimento de energia elétrica conforme a nova demanda energética.

1.4. Recentemente, a Câmara Municipal de Goianira vem fazendo diversas ações de modernização e de estruturação de suas instalações. Uma destas ações foi a contratação de uma empresa para levantamento de cargas e elaboração de projeto elétrico básico e executivo das instalações elétricas. O resultado deste trabalho aponta para uma nova demanda energética que supera o limite estabelecido para o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, o que obriga a Câmara Municipal de Goianira a buscar o

fornecimento de energia elétrica em Média Tensão, ou seja, tensão de fornecimento acima de 1KV.

1.5. A pretendida contratação está totalmente revestida de interesse público, uma vez que a finalidade principal vem a ser de garantir o fornecimento de energia elétrica para possibilitar o cumprimento dos trabalhos legislativos que a Câmara Municipal de Goianira realiza**.**

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão, bem como consta no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da Câmara Municipal de Goianira. Apesar dos serviços de engenharia objeto desta contratação possuírem natureza técnica e especializada, uma vez que o conjunto pode ser objetivamente padronizado, se enquadram como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI a, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesta linha torna-se imprescindível a atenta observância, por parte dos licitantes, de todas as exigências constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR), na Planilha Orçamentária, prazo de execução, bem como nos Projetos Básicos de Subestação e respectivo Memorial Descritivo.

3.2. Os materiais a serem empregados deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos do processo licitatório, obedecendo às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as da ABNT, bem como às diretrizes e exigências da EQUATORIAL, do CREA, do INMETRO e da legislação ambiental vigente. Qualquer modificação nas especificações, quando eventualmente

necessária, deverá ser formalmente solicitada e previamente autorizada, por escrito, pela fiscalização do contrato, sob pena de nulidade e responsabilização administrativa.

3.3. Habilitação jurídica

3.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.4.7. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

3.4.8. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

3.4.9. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.5. Qualificação econômico-financeira

3.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Qualificação técnica

3.6.1. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de sua unidade de origem, com atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

3.6.2. Caso a licitante esteja registrada em CREA de outra unidade da Federação, eventual visto, registro secundário ou regularização perante o CREA-GO, quando legalmente exigível, será solicitado exclusivamente da futura contratada, como condição para o início da execução dos serviços.

3.6.3. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar, no mínimo, 1 (um) profissional legalmente habilitado e registrado perante o CREA, com atribuições profissionais compatíveis com a execução de instalações elétricas e de subestações de energia em média tensão.

3.6.4. O profissional indicado deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT expedida pelo CREA em seu nome, que comprove experiência na implantação de subestação elétrica de média tensão, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

3.6.5. A comprovação da experiência técnico-profissional ficará restrita à parcela de maior relevância técnica correspondente à implantação de subestação elétrica de média tensão, não sendo exigida potência mínima específica, diante da ausência de justificativa técnica para a fixação de quantitativo mínimo.

3.6.6. Não serão estabelecidas limitações quanto ao período ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados e das respectivas CATs.

3.6.7. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante:

a) participação societária, por meio do contrato ou estatuto social;
b) vínculo empregatício;
c) contrato de prestação de serviços; ou
d) declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado.

3.6.8. Na hipótese de compromisso de vinculação futura, o vínculo deverá ser efetivado pela vencedora antes da assinatura do contrato ou, quando assim definido pela Administração, antes da emissão da ordem de serviço, não sendo exigido vínculo

trabalhista ou integração prévia ao quadro permanente da licitante durante a fase de habilitação.

3.6.9. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.10. A licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo profissional indicado como responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das informações, das condições locais e das peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações.

3.6.10.1. Será assegurada aos interessados a possibilidade de realização de vistoria prévia no local, mediante agendamento com a Administração, podendo a vistoria ser substituída pela declaração prevista no item 3.5.10.

3.6.11. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade do atestado e da CAT apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, ordem de serviço, termo de recebimento, endereço atualizado do contratante, indicação do local de execução e outros documentos comprobatórios.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A metodologia recomendada deve ser conforme a norma técnica NT.0002, Revisão 10, que descreve que a demanda em KVA seja conforme abaixo:

D = Da + Db + Dc + Dd + De

D = 27.095,65 + 53.938,91 + 2.400,99

D = 83,46KVA

4.2. Segundo o quadro de cargas para o cálculo preliminar da carga instalada e da demanda, chegou-se ao resultado que a demanda estimada vale 83,44KVA

4.3. Portanto, para uma demanda calculada entre 83 e 124KVA, o transformador recomendado deve ser de 112,5KVA.

4.4. A desinstalação do transformador e das ferragens, a remoção do poste de concreto armado e seção circular, bem como a demolição da mureta e pingadeira são trabalhos que estão relacionados com a parte civil e que tem o propósito de possibilitar a adequação da subestação, conforme a Norma Técnica vigente NT.00002, Revisão 10.

4.5. Sobre o desmanche ou desmonte da estrutura de subestação existente, cumpre-se informar que atualmente existe uma mureta com aproximadamente 2,60 (L) x 2,15 (H) x 0,3(P), sendo que para a demolição deste volume de mureta e pingadeira, estima-se 8 horas de pedreiro e mais 8 horas de ajudante de pedreiro. Ainda neste contexto, deverá ser feito a desinstalação do transformador, a remoção da estrutura CE3, e por fim a remoção do poste de concreto armado e de seção circular, sendo que para este item foi estimado 8 horas de caminhão Munck com motorista e mais 8 horas de ajudante de pedreiro.

4.6. A conclusão das atividades descritas no item 4.4 não implica no cumprimento total das atividades relacionadas a parte civil da subestação. Para a conclusão total da parte civil, deverá ser feita a construção da nova mureta e pingadeira, sendo que para tal tarefa será necessário fixar as caixas metálicas, bem como as conexões tubulares para a posterior passagem de cabos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Existem diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender a necessidade levantada, conforme se descreve a seguir:

Solução 1: Execução direta pela Administração. Esta alternativa consistiria na realização das atividades por meios próprios da Câmara Municipal de Goianira, utilizando recursos humanos, equipamentos e logística internos. No entanto, tal hipótese mostra-se totalmente inviável do ponto de vista técnico, operacional e legal, uma vez que a autarquia não dispõe de equipe técnica especializada, registrada no CREA, nem de estrutura física e operacional adequada para executar instalações de média tensão conforme os rigorosos padrões estabelecidos pelas normas da EQUATORIAL, ABNT e INMETRO. Além disso, a execução direta contraria os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade técnica e segurança do trabalho, podendo acarretar riscos institucionais e legais à Administração, notadamente no que tange à responsabilidade civil e criminal em caso de acidentes ou falhas operacionais. Por tais razões, esta alternativa deve ser descartada de forma definitiva.

Solução 2: Contratação separada de materiais e mão de obra apesar de ser juridicamente admissível, essa modalidade de contratação, em que os materiais e os serviços de instalação são licitados separadamente, apresenta elevado grau de complexidade técnica e riscos contratuais significativos. Entre os principais riscos associados destacam-se: a) Incompatibilidade técnica entre materiais adquiridos e métodos de instalação adotados por empresas distintas; b) Dificuldade de responsabilização objetiva em caso de falhas ou vícios ocultos; c) Fragmentação da gestão contratual, com sobrecarga da equipe administrativa da Câmara Municipal de Goianira para acompanhar e integrar múltiplos contratos; d) Aumento de custos indiretos e prazos de execução, comprometendo o prazo de execução e os objetivos estratégicos do projeto. Dessa forma, esta alternativa revela-se desaconselhável do ponto de vista da engenharia de contratos, da fiscalização e do interesse público.

Solução 3: A contratação de empreitada por preço global, apresenta-se como a alternativa mais adequada, segura e eficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico e econômico. Nessa modalidade, toda a responsabilidade pela execução do objeto contratual recai sobre a empresa contratada, que deverá realizar o fornecimento dos materiais, a execução dos serviços, os testes, o comissionamento, a obtenção da C.T do transformador, a aprovação da vistoria junto à EQUATORIAL e a entrega final da subestação energizada e em conformidade com as normas vigentes. Tal modelo assegura: • Unicidade de responsabilidade técnica e contratual, mitigando conflitos entre fornecedores e executores; • Maior controle de qualidade, prazo de entrega e orçamento; • Redução de riscos administrativos e jurídicos para a Administração Pública. À luz do exposto, opta-se, fundamentadamente, pela adoção da contratação de empreitada por preço global conforme preceitua o inciso XXIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra ou serviço por preço certo e total que melhor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, vantajosidade e segurança jurídica.
De forma complementar, registra-se que o regime de execução adotado para a presente contratação é a empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes para definir o objeto, seus quantitativos, especificações, projeto básico, memorial descritivo e orçamento estimativo.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Estimativa preliminar do preço para a futura contratação. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência, e a planilha orçamentária de implantação de Subestação Elétrica ao Tempo de 112,5KVA será conforme o Projeto Básico de Subestação.

6.2. Complementarmente, registra-se que o valor estimado atualizado da contratação é de R$ 91.074,43 (noventa e um mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária de Implantação de Subestação Elétrica ao Tempo - SEE REV03, elaborada com base nos documentos técnicos constantes dos autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Uma subestação de energia é uma instalação industrial essencial no Sistema Elétrico de Potência (SEP). Sua principal função é receber, transformar, regular e distribuir energia elétrica de forma segura e eficiente, adequando os níveis de tensão para atender unidades consumidoras cuja demanda ultrapassa 82,9KVA. O funcionamento da solução como um todo abrange quatro pilares principais, divididos pelos equipamentos e funções listados abaixo:

7.2. Principais Equipamentos

A infraestrutura atua como a parte principal da entrada de energia elétrica e é composta por um sistema integrado de dispositivos:

A) Transformador de Distribuição: este equipamento será responsável por rebaixar (para consumo) a tensão da energia que chega.

B) **Disjuntores:** Agem como dispositivos automáticos de proteção. Detectam falhas e curtos-circuitos, isolando o problema para evitar apagões generalizados.

C) **Para-raios:** Protegem os componentes contra sobretensões causadas por descargas atmosféricas (raios) ou manobras na rede.

D) **Caixas Metálicas:** Servem para acomodar os diversos itens ou materiais elétricos e deverão seguir o padrão vigente estabelecido pela concessionária e serem provenientes de fornecedores homologados pela concessionária de energia Equatorial.

7.3. A subestação pretendida deve possuir potência nominal de 112,5KVA, e operar nas tensões 13.8KV/380V/220V. O transformador deverá ser ensaiado antes de sua instalação.

7.4. A nova subestação deverá ser instalada no limite da propriedade e deverá ser posicionada bem próxima a subestação elétrica existente, a qual deverá ser desfeita, uma vez que foi construída fora dos padrões que a norma técnica NT.00002, Revisão 10, exige. Convém que o poste de concreto da nova subestação seja posicionado de modo que seja possível efetuar o aproveitamento do ramal de ligação em rede compacta 13.8KV que foi lançado recentemente pela própria concessionária de energia Equatorial.

7.5. Situação do projeto perante a concessionária.

7.5.1. Por se tratar de fornecimento de energia elétrica por meio de subestação particular aérea de 112,5KVA e em tensão primária de distribuição de 112.5KVA, o item 5.3.4 da NT.0002, Revisão 10, de 2025 estipula que:

> *para as subestações aéreas, em poste, unitárias até 300 kVA é dispensada a apresentação do projeto para análise da CONCESSIONÁRIA, desde que as subestações aéreas sejam construídas conforme DESENHO 12, DESENHO 12A, DESENHO 12B, DESENHO 12C, DESENHO 12D, DESENHO 12E, DESENHO 12F ou DESENHO 12G e seus respectivos detalhes, e sejam projetadas por profissional devidamente qualificado e registrado pelos órgãos competentes e construídas conforme os padrões construtivos estabelecidos nesta norma, assim como os materiais e equipamentos a serem utilizados estejam em conformidade com os descritos nos desenhos desta norma e com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.*

Conforme apresentado, a prancha 1/3 infere que o projeto da subestação pretendida se enquadra no DESENHO 12F - SUBESTAÇÃO EM POSTE PARA TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS ATÉ 300 kVA - ESTRUTURA EM REDE COMPACTA SEM CHAVE FUSÍVEL – USO EM ÁREA URBANA.

7.5.2. Por ocasião de interesse da Câmara Municipal de Goianira, a Concessionária de energia Equatorial Goiás atendeu uma solicitação registrada sob a SS de nº 189043660 que resultou no Orçamento de Conexão (CRM 1222096) para fornecimento de energia elétrica em média tensão para a Câmara Municipal de Goianira. Dias após a solicitação de construção da rede de Média Tensão, ***parte das obras necessárias para atendimento*** ao cliente CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA foram concluídas, conforme projeto nº 430140359, e SS 189043660. E o ramal de ligação da rede de distribuição que foi executado pela própria concessionária de energia foi conectado na estrutura de subestação elétrica que está fora dos padrões técnicos exigidos.

7.5.3. A Contratada deverá montar a estrutura no novo poste de concreto armado, 11/600, tipo DT, e proceder com a transferência do ramal de ligação para a nova estrutura ou solicitar que a concessionária Equatorial Goiás execute esta mudança de ramal de ligação da estrutura existente para a nova estrutura.

7.5.4. A responsabilidade técnica pela execução integral da subestação, bem como as providências necessárias para o pedido de vistoria, conexão e energização ficarão a cargo da Contratada.

7.6. Remoção/desinstalação da estrutura existente

7.6.1. Na fachada principal da Câmara Municipal de Goianira existe uma estrutura física de subestação não energizada e fora dos padrões que as normas técnicas vigentes exigem**,** e cabe aqui destacar os seguintes itens fora do padrão: caixas de medição e de proteção, tubulação de descida de cabos, poste de concreto armado, e o transformador de distribuição que não está em condições de uso, não possui o relatório de ensaio, certificado de garantia e não possui C.T.

7.6.2. O transformador deverá ser desinstalado, o poste deverá ser removido, e a mureta juntamente com a pingadeira deverão ser demolidas para que seja feita a remoção das caixas metálicas obsoletas. Os resíduos provenientes da demolição da mureta devem ser depositados em caçamba apropriada ou transferidos pela Contratada para descarte em aterro próprio para resíduos sólidos de obras. Já o poste, o transformador, a tubulação metálica, os cabos e as caixas metálicas devem ser acondicionados nas dependências da Câmara Municipal de Goianira ou em local indicado pelo fiscal do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Porém, considerando que a implantação de uma Subestação de Energia Elétrica ao Tempo e com potência nominal de 112,5KVA contempla um conjunto de infraestruturas que estão intrinsicamente relacionados e requerem conhecimento técnico específico, de maneira estruturadas e organizadas, optou-se por não parcelar a contratação. Esta decisão baseia-se na necessidade de garantir a uniformidade e eficiência dos serviços prestados, bem como facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Dentre os resultados pretendidos podemos citar que o principal deles é a confiabilidade no fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento dos trabalhos laborais da Câmara Municipal de Goianira. Um fornecimento de energia elétrica em média tensão significa mais confiabilidade, se comparada ao fornecimento de energia elétrica em baixa tensão. Consumidores com uma maior quantidade de cargas elétricas (carga instalada acima de 75KW) devem ser atendidos em tensão primária de distribuição.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não se identificou, neste momento, necessidade de intervenção física prévia a ser executada diretamente pela Administração antes da formalização da contratação, uma vez que a adequação da entrada de energia, a implantação da nova subestação e a eventual demolição, desativação ou retirada da estrutura existente integram o próprio objeto a ser contratado.

10.2. Não existe uma subestação em operação. Existe sim, uma estrutura física de subestação não energizada e fora dos padrões que as normas técnicas vigentes exigem. Vale ressaltar que a mesma não foi vistoriada, em razão dos seguintes itens fora do padrão: caixas de medição e de proteção, tubulação de descida de cabos conectada sobre a caixa metálica e poste de concreto armado e em seção circular. Além disso, o transformador de distribuição não está em condições de uso, não possui o relatório de ensaio e não possui C.T. Portanto, deverá ser feito o desmanche ou desmonte da referida subestação e nenhum material ou equipamento poderá ser reaproveitado, sendo que após o desmonte da subestação (desinstalação do transformador e remoção do poste e das caixas metálicas), tais materiais ou equipamentos deverão ser mantidos nas dependências da Câmara Municipal de Goianira ou em local indicado pelo fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços, lembrando do disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021 ("É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante").

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, não se identificou, preliminarmente, a necessidade de licenciamento ambiental específico para a implantação da subestação elétrica

pretendida, sem prejuízo da necessidade de verificação quanto à eventual exigência de registro ambiental eletrônico, conforme enquadramento aplicável ao empreendimento.

12.2. A contratação, contudo, poderá gerar resíduos decorrentes da demolição, retirada ou desmontagem da estrutura existente, razão pela qual a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, promover o acondicionamento, transporte e destinação adequada dos materiais e resíduos, apresentar os comprovantes cabíveis e atender eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes ou pela concessionária de energia elétrica.

12.3. Bens patrimoniais e resíduos

12.3.1. A desinstalação do transformador e das ferragens, a remoção do poste de concreto armado e seção circular, bem como a demolição da mureta e pingadeira são trabalhos que estão relacionados com a parte civil e que tem o propósito de promover a adequação da subestação conforme a norma vigente NT.00002, Revisão 10.

12.3.2. O poste de concreto armado e de seção circular não pode ser reaproveitado, pois na figura 12F da Norma NT.00002, Revisão 10, indica a utilização de poste de concreto armado tipo Duplo T.

12.3.3. O transformador não pode ser reaproveitado, por se tratar de um transformador com potência de 150KVA, que está com nível de óleo baixo, sem o respectivo relatório de ensaio e sem o C.T.

12.3.4. As caixas de medição e de proteção também não podem ser reaproveitadas.

12.3.5. Dependendo da habilidade ou capacidade técnica-operacional da Contratada durante a fase de demolição da mureta/pingadeira para a remoção das caixas metálicas obsoletas, e a critério desta, poderá ser feita a demolição parcial da mureta, visando a instalação das novas caixas de medição e de proteção, segundo o padrão homologado pela concessionaria de energia Equatorial Goiás.

12.3.6. O descarte dos resíduos sólidos provenientes da demolição deverá ser realizado pela Contratada.

12.3.7. Está vedada a apropriação ou destinação de bens retirados sem autorização expressa da Contratante por intermédio do fiscal do contrato.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. A contratação de uma empresa de engenharia elétrica para a demolição da subestação existente e implantação de uma subestação elétrica e ao tempo de 112,5KVA e que opere nas tensões 13.8KV/380V/220V tem total viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Goianira, 29 de outubro de 2026.

Eng. Rafael Braz De Siqueira Santos
CREA 12.650/D-GO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o desmonte de subestação elétrica existente, bem como para a implantação de nova subestação elétrica aérea/ao tempo, com transformador trifásico de 112,5 kVA, tensão de 13.800V/380-220V, sistema de medição em baixa tensão e proteção adequada, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Goianira/GO, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	sv	Prestação de serviços de engenharia para desmonte de uma subestação elétrica fora dos padrões técnicos que a concessionária de energia Equatorial exige e para executar a implantação de subestação elétrica aérea destinada ao fornecimento de energia elétrica, com transformador trifásico de 112,5 kVA – 13.800 V/380-220 V e sistema de medição em baixa tensão e proteção adequada, cuja finalidade é atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Goianira. A subestação deverá ser implantada em conformidade com os princípios e as normas técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica local – Equatorial GO, observando-se rigorosamente o projeto técnico, a lista de materiais e o orçamento correspondente. A execução dos serviços deverá seguir integralmente as determinações contidas nas normas da ABNT, da ANEEL, nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como	R$91.074,43	R$91.074,43

			nos dispositivos previstos em legislações específicas, sendo obrigatória a atuação de profissionais habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos. Outras especificações técnicas previstas deverão ser igualmente atendidas, conforme estabelecido no projeto executivo. Nos casos em que a concessionária exigir certificação dos equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá solicitar à Equatorial/GO a lista atualizada de fabricantes ou fornecedores homologados. Todas as tratativas com a concessionária serão de responsabilidade da Contratada. - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de subestação elétrica ao tempo.		

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia.

1.3. Os descritivos de todos itens de serviço, em respeito ao art. 19, II da NLLC não foram retirados do Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras porque todos itens de serviços que se pretende contratar foram muito bem definidos e detalhados, sendo que por esta razão não foi possível encontrar no referido catálogo, itens de serviço equivalentes ou semelhantes.

1.4. O custo total da contratação é de R$ 91.074,43 (noventa e um mil, setenta e quatro reais com quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contato e prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O serviço não possui natureza continuada por se tratar de uma execução específica e determinada, em que não será necessário que a empresa contratada mantenha de forma contínua e exclusiva, funcionários a disposição da Câmara Municipal de Goianira.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está em consonância com o planejamento orçamentário do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo está prevista no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade**

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. Realizar a implantação da subestação elétrica ao tempo de 112,5 kVA em estrita obediência a Norma Técnica NT.0002, Revisão 10, 2025.

5.2. **Subcontratação**

5.2.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual em até 25%.

5.3. **Garantia**

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se o presente Termo de Referência para viabilizar a contratação de uma empresa especializada em implantação de subestação aérea e ao tempo, com potência nominal de 112,5KVA, e que opere nas tensões 13.8KV/380V/220V.

6.1. **Condições de execução**

6.2. Início da execução do objeto: 05 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou da solicitação formal da Câmara Municipal de Goianira;

6.3. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos considerando que no local já existe uma subestação elétrica fora dos padrões da concessionária de energia Equatorial e que precisa ser demolida. A nova subestação deverá ser instalada no limite da propriedade e deverá ser posicionada bem próxima a subestação elétrica existente, a qual deverá ser demolida, uma vez que foi construída fora dos padrões que a norma técnica NT.0002, Revisão 10, exige. Convém que o poste de concreto da nova subestação seja posicionado de modo que seja possível efetuar o aproveitamento do ramal de ligação em rede compacta 13.8KV que foi lançado recentemente pela própria concessionária de energia Equatorial. A subestação pretendida deve possuir potência nominal de 112,5KVA, e operar nas tensões 13.8KV/380V/220V. O transformador deverá ser ensaiado antes de sua instalação. A nova subestação deverá ser implantada em conformidade com os princípios e as normas técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica local - Equatorial GO. Antes do início dos trabalhos, a empresa contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de subestação elétrica ao tempo de 112,5KVA e que opere nas tensões 13.8KV/380V/220V.

6.4. **Demolição, desativação ou retirada da estrutura existente**

6.5. A desinstalação do transformador e das ferragens, a remoção do poste de concreto armado e seção circular, bem como a demolição da mureta e pingadeira são trabalhos que estão relacionados com a parte civil e que tem o propósito de possibilitar a adequação da subestação, conforme a Norma Técnica vigente NT.00002, Revisão 10.

6.6. Na fachada principal da Câmara Municipal de Goianira existe uma estrutura física de subestação não energizada e fora dos padrões que as normas técnicas vigentes exigem**,** e cabe aqui destacar os seguintes itens fora do padrão: caixas de medição e de proteção, tubulação de descida de cabos, poste de concreto armado, e o transformador de distribuição que não está em condições de uso, não possui o relatório de ensaio, certificado de garantia e não possui C.T.

6.6.1. O transformador deverá ser desinstalado, o poste deverá ser removido, e a mureta juntamente com a pingadeira deverão ser demolidas para que seja feita a remoção das caixas metálicas obsoletas. Os resíduos provenientes da demolição da mureta devem ser depositados

em caçamba apropriada ou transferidos pela Contratada para descarte em aterro próprio para resíduos sólidos de obras. Já o poste, o transformador, a tubulação metálica, os cabos e as caixas metálicas devem ser acondicionados nas dependências da Câmara Municipal de Goianira ou em local indicado pelo fiscal do contrato.

6.6.2. Sobre demolição, cumpre-se informar que atualmente existe uma mureta com aproximadamente 2,60 (L) x 2,15 (H) x 0,3(P), sendo que para a demolição deste volume de mureta e pingadeira, estima-se 8 horas de pedreiro e mais 8 horas de ajudante de pedreiro. Ainda neste contexto, deverá ser feito a desinstalação do transformador, a remoção da estrutura CE3, e por fim a remoção do poste de concreto armado e de seção circular, sendo que para este item foi estimado 8 horas de caminhão Munck com motorista e mais 8 horas de ajudante de pedreiro.

6.7. Local e horário da prestação de serviço: Rua 7 Quadra 9, Lote 9, Setor Jardim de Assis, Goianira - GO. CEP: 75363-055.

6.8. Cronograma de realização dos serviços é de até 60 dias prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.9. **Local da prestação do serviço**

6.9.1. A implantação da subestação elétrica ao tempo de 112,5 KVA deverá ser no seguinte endereço: Rua 07, Qd. 09, Lt. 09, Jardim D'assis, Goianira-GO.

6.10. **Materiais a serem disponibilizados**

6.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.11. **Garantia do serviço**

6.11.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação técnica dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidade com o projeto, normas técnicas, exigências da concessionária e demais documentos da contratação.

6.11.2. O prazo mínimo de garantia técnica dos serviços será de 5 anos quanto à solidez, segurança e funcionalidade da instalação, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias legais, dos prazos de garantia dos fabricantes dos equipamentos e das responsabilidades previstas no contrato.

7. TRATATIVAS COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1. A contratada será responsável pelas tratativas operacionais necessárias à execução, vistoria, conexão, regularização e energização da subestação, quando cabíveis, observadas as normas e exigências da concessionária local.

7.2. Por se tratar de fornecimento de energia elétrica por meio de subestação particular aérea de 112,5KVA e em tensão primária de distribuição de 112.5KVA, o item 5.3.4 da NT.0002, Revisão 10, de 2025 estipula que:

> *para as subestações aéreas, em poste, unitárias até 300 kVA é dispensada a apresentação do projeto para análise da CONCESSIONÁRIA, desde que as subestações aéreas sejam construídas conforme DESENHO 12, DESENHO 12A, DESENHO 12B, DESENHO 12C, DESENHO 12D, DESENHO 12E, DESENHO 12F ou DESENHO 12G e seus respectivos detalhes, e sejam projetadas por profissional devidamente qualificado e registrado pelos órgãos competentes e construídas conforme os padrões construtivos estabelecidos nesta norma, assim como os materiais e equipamentos a serem utilizados estejam em conformidade com os descritos nos desenhos desta*

norma e com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.

7.3. Conforme apresentado, a prancha 1/3 infere que o projeto da subestação pretendida se enquadra no DESENHO 12F - SUBESTAÇÃO EM POSTE PARA TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS ATÉ 300 kVA - ESTRUTURA EM REDE COMPACTA SEM CHAVE FUSÍVEL - USO EM ÁREA URBANA**.**

7.4. A Contratada deverá montar a estrutura no novo poste de concreto armado, 11/600, tipo DT, e proceder com a transferência do ramal de ligação para a nova estrutura ou solicitar que a concessionária Equatorial Goiás execute esta mudança de ramal de ligação da estrutura existente para a nova estrutura.

7.5. A responsabilidade técnica pela execução integral da subestação, bem como as providências necessárias para o pedido de vistoria, conexão e energização ficarão a cargo da Contratada.

7.6. Eventuais correções decorrentes de falha executiva da contratada deverão ser realizadas às suas expensas. Alterações decorrentes de erro, omissão ou insuficiência do projeto fornecido pela Administração, ou de exigência superveniente da concessionária não prevista nos documentos técnicos, deverão ser formalmente avaliadas pela fiscalização e pela Administração, com a definição da responsabilidade técnica, contratual e financeira antes de qualquer alteração de escopo.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual será realizada pelo engenheiro eletricista Rafael Braz de Siqueira Santos, o qual já foi contratado pela Câmara Municipal de Goianira para estes fins.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.1.4. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à medição dos serviços efetivamente executados, ao ateste da fiscalização técnica e administrativa, ao recebimento da etapa correspondente e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

9.2. **Recebimento do serviço**

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.2.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. **Liquidação**

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.3. o prazo de validade;

9.3.4. a data da emissão;

9.3.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.6. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.7. o valor a pagar; e

9.3.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. **Prazo para pagamento**

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. **Forma de pagamento**

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. **Cronograma de Desembolso Financeiro**

9.6.1. Os pagamentos referentes ao item 01 serão realizados conforme tabela abaixo:

Item	Parcela	Valor	Prazo para pagamento

01	1ª Parcela	23,38% do valor estimado referente ao valor global	Em até 10 dias úteis após a conclusão de toda parte civil de implantação da SEE
	2ª Parcela	76,62% do valor estimado referente ao valor global	Em até 10 dias úteis após a implantação e energização da nova subestação elétrica ao tempo de 112,5KVA.

9.6.2. A primeira parcela, que se refere aos serviços de execução da parte civil, inclui os serviços de demolição da mureta e pingadeira, remoção do poste de concreto armado existente, transporte de materiais, construção da nova mureta e pingadeira, limpeza, destinação de materiais/resíduos e demais serviços acessórios. Uma vez cumprida estas atividades, teremos a parcela referente a execução da parte civil concluída e passível de ser faturada. Os itens correspondentes da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro são: item 1.1 (canteiro de obras); metade do item 1.2 (administração de obra); item 1.3.1.1 (extração de poste), item 1.3.1.2 (demolição de mureta); item 1.3.1.3 (poste - fornecimento e instalação); item 1.3.1.4 (caixa de passagem – construção); item 1.3.1.5 (mureta do quadro de proteção); e item 1.3.1.6 (pingadeira em concreto armado).

9.6.3. Já a 2ª e última parcela que contempla todos itens referente a parte elétrica e mais a metade do item 1.2 (administração de obra) será liberada para medição e faturamento, somente após a efetiva energização da subestação.

9.6.4. O pagamento de cada parcela dependerá da efetiva execução da etapa correspondente, do ateste da fiscalização, da compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, da apresentação dos documentos exigíveis e da inexistência de pendências técnicas, ambientais, patrimoniais ou administrativas que impeçam a liquidação da despesa.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei 14.133, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. **Habilitação jurídica**

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.2.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.7. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

10.3.8. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

10.3.9. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. **Qualificação econômico-financeira**

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. **Qualificação técnica**

10.5.1. A licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de sua unidade de origem, com atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

10.5.2. Caso a licitante esteja registrada em CREA de outra unidade da Federação, eventual visto, registro secundário ou regularização perante o CREA-GO, quando legalmente exigível, será solicitado exclusivamente da futura contratada, como condição para o início da execução dos serviços.

10.5.3. Para comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar, no mínimo, 1 (um) profissional legalmente habilitado e registrado perante o CREA, com atribuições profissionais compatíveis com a execução de instalações elétricas e de subestações de energia em média tensão.

10.5.4. O profissional indicado deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT expedida pelo CREA em seu nome, que comprove experiência na implantação de subestação elétrica de média tensão, de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

10.5.5. A comprovação da experiência técnico-profissional ficará restrita à parcela de maior relevância técnica correspondente à implantação de subestação elétrica de média tensão, não sendo exigida potência mínima específica, diante da ausência de justificativa técnica para a fixação de quantitativo mínimo.

10.5.6. Não serão estabelecidas limitações quanto ao período ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados e das respectivas CATs.

10.5.7. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante:

e) participação societária, por meio do contrato ou estatuto social;
f) vínculo empregatício;
g) contrato de prestação de serviços; ou
h) declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado.

10.5.8. Na hipótese de compromisso de vinculação futura, o vínculo deverá ser efetivado pela vencedora antes da assinatura do contrato ou, quando assim definido pela Administração, antes da emissão da ordem de serviço, não sendo exigido vínculo trabalhista ou integração prévia ao quadro permanente da licitante durante a fase de habilitação.

10.5.9. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.10. A licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo profissional indicado como responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das informações, das condições locais e das peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações.

10.5.10.1. Será assegurada aos interessados a possibilidade de realização de vistoria prévia no local, mediante agendamento com a Administração, podendo a vistoria ser substituída pela declaração prevista no item 10.5.10

10.5.11. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade do atestado e da CAT apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, ordem de serviço, termo de recebimento, endereço atualizado do contratante, indicação do local de execução e outros documentos comprobatórios.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

13. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.01.031.0199.1028.449051 - OBRAS E BENS PERMANENTES P/ CÂMARA MUNICIPAL

14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

15.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

15.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 dias diretos que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.8. A contratada deverá promover o acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, inclusive da demolição, desativação ou retirada da estrutura existente, apresentando, quando aplicável, os comprovantes de destinação, recebimento ou descarte ambientalmente adequado.

15.9. É vedada à contratada a apropriação, retirada definitiva, comercialização, descarte ou destinação de bens, materiais ou equipamentos eventualmente removidos sem autorização formal da Administração, devendo tais itens ser relacionados e submetidos à fiscalização para definição de destino.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante obriga-se a:

16.2. Receber provisoriamente o serviço;

16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

17.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

17.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

17.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

19. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

21. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos anexos, especialmente:

21.2. ANEXO I – Projeto Elétrico da Subestação – Prancha 1/3;

21.3. ANEXO II – Projeto Elétrico da Subestação – Prancha 2/3;

21.4. ANEXO III – Projeto Elétrico da Subestação – Prancha 3/3;

21.5. ANEXO IV – Planilha Orçamentária de Implantação da SEE.

21.6. ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

21.7. ANEXO VI – Planilha de Levantamento de Quantidades.

21.8. Os documentos anexos são parte integrante da contratação e deverão ser observados pela contratada na execução dos serviços, no fornecimento dos materiais, nas medições, na fiscalização, no recebimento e no pagamento.

Goianira, 29 de outubro de 2026.

Eng. Rafael Braz De Siqueira Santos
CREA 12.650/D-GO

ANEXO I – PROJETO ELÉTRICO DA SUBESTAÇÃO – PRANCHA 1/3

(O presente anexo integra o Termo de Referência e será disponibilizado em arquivo eletrônico separado, conjuntamente com os demais documentos)

ANEXO II – PROJETO ELÉTRICO DA SUBESTAÇÃO – PRANCHA 2/3

(O presente anexo integra o Termo de Referência e será disponibilizado em arquivo eletrônico separado, conjuntamente com os demais documentos)

ANEXO III – PROJETO ELÉTRICO DA SUBESTAÇÃO

(O presente anexo integra o Termo de Referência e será disponibilizado em arquivo eletrônico separado, conjuntamente com os demais documentos)

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

(O presente anexo integra o Termo de Referência e será disponibilizado em arquivo eletrônico separado, conjuntamente com os demais documentos)

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(O presente anexo integra o Termo de Referência e será disponibilizado em arquivo eletrônico separado, conjuntamente com os demais documentos)

ANEXO VI – PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

(O presente anexo integra o Termo de Referência e será disponibilizado em arquivo eletrônico separado, conjuntamente com os demais documentos)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

Celebram entre si o _____ e _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA, com sede na sede na Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP 75.363-055, na cidade de Goianira, Estado Goiás inscrita no CNPJ sob o nº 37.622.313/0001-91, neste ato representado pelo Presidente Marcos Dias da Silva, nomeado pela Casa Legislativa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 257/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 009/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para o desmonte de subestação elétrica existente, bem como para a implantação de nova subestação elétrica aérea/ao tempo, com transformador trifásico de 112,5 kVA, tensão de 13.800V/380-220V, sistema de medição em baixa tensão e proteção adequada, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Goianira/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

h	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	sv	Prestação de serviços de engenharia para desmonte de uma subestação elétrica fora dos padrões técnicos que a concessionária de energia Equatorial exige e para executar a implantação de subestação elétrica aérea destinada ao fornecimento de energia elétrica, com transformador trifásico de 112,5 kVA – 13.800 V/380-220 V e sistema de medição em baixa tensão e proteção adequada, cuja finalidade é atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Goianira. A subestação deverá ser implantada em conformidade com os princípios e as normas técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica local – Equatorial GO, observando-se rigorosamente o projeto técnico, a lista de materiais e o orçamento correspondente. A execução dos serviços deverá seguir integralmente as determinações contidas nas normas da ABNT, da ANEEL, nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, bem como nos dispositivos previstos em legislações específicas, sendo obrigatória a atuação de profissionais habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos. Outras especificações técnicas previstas deverão ser igualmente atendidas, conforme estabelecido no projeto executivo. Nos casos em que a concessionária exigir certificação dos equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá solicitar à Equatorial/GO a lista atualizada de fabricantes ou fornecedores homologados. Todas as tratativas com a concessionária serão de responsabilidade da Contratada.	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Aviso de Dispensa da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto a lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.031.0199.1028.449051 - OBRAS E BENS PERMANENTES P/ CÂMARA MUNICIPAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goianira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-

Valide a assinatura deste documento em https://camaragoianira.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 04566b